



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Anexo a Resolução/CONSUP nº 45/2020

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES
ADMINISTRATIVOS E TRANSPARÊNCIA**

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO

Art. 1º O Comitê Executivo de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência é instância de apoio e assessoramento ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles do IFBaiano, e sua composição, atribuições e funcionamento estão definidos nesse Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros titulares, que serão designados por ato do Reitor:

I – Assessor(a) Processual, enquanto membro do Gabinete do Reitor;

II – 01 (um) representante de cada Pró-Reitoria, Diretoria Sistêmica e da Diretoria de Comunicação do IF Baiano, indicado pelo responsável da respectiva pasta.

§1º O Presidente do Comitê será escolhido pelos seus pares.

§2º Os membros titulares do Gabinete do Reitor, Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas, Diretoria de Comunicação deverão ter suplentes para atuar nas suas ausências/impedimentos.

§3º As atividades do Comitê Executivo de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência serão exercidas sem prejuízo das demais responsabilidades dos respectivos titulares.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Comitê observará os seguintes princípios:

I. Caráter colegiado de suas deliberações;

II. Atendimento de critérios éticos e de integridade;

III. Zelo pela implantação, cumprimento e manutenção das políticas aprovadas no IF Baiano;

IV. Consonância de suas propostas com os objetivos estratégicos do IF Baiano;

V. Adoção de melhores práticas de governança, consagradas e avalizadas pelos órgãos da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Executivo, enquanto instância de apoio ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles do IF Baiano, no cumprimento de suas competências e responsabilidades:

I - elaborar e propor políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos e submetê-las à aprovação da Instância de Supervisão Superior;

II - assessorar a implementação das metodologias e instrumentos para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

III - orientar, tecnicamente, o órgão de que trata o caput quanto à inovação e adoção de boas práticas em gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

IV - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

V - apoiar:

a) as ações de capacitação nas áreas de Gestão, Governança, Controle, Risco, Transparência e Integridade da Gestão;

b) a promoção da disseminação da cultura de gestão, de governança, integridade, riscos e controles internos;

c) a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

VI - disseminar informações sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

VII - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão de riscos e controles internos da gestão, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;

VIII - dar conhecimento ao Comitê de Governança, Riscos e Controles de Riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

IX - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de riscos;

X - reportar informações sobre gestão de riscos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis; e

XI - auxiliar os gestores na formulação e no aperfeiçoamento permanente das diretrizes de controle no âmbito da gestão pública;

XII - auxiliar as unidades organizacionais do IF Baiano na identificação e mapeamento de riscos das áreas específicas;

XIII - auxiliar na análise da viabilidade e na implementação de ações de simplificação e desburocratização do IF Baiano;

XIV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Executivo:

I. Cumprir e fazer cumprir, por todos os demais membros do Comitê, os princípios e as disposições regulamentares do processo de governança, controle e riscos instituídos na Instituto;

II. Zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos vinculados ao Comitê de Governança;

III. Representar o Comitê Executivo no seu relacionamento com as demais áreas da Instituto e promover o

- envolvimento destas com os assuntos relacionados ao Comitê;
- IV. Representar o Comitê Executivo junto ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles.
 - V. Prestar o suporte metodológico, de comunicação e de apoio à realização das reuniões do Comitê Executivo;
 - VI. Definir o tempo a ser gasto e o material a ser reproduzido para subsidiar as reuniões;
 - VII. Realizar convocação, composição de pauta e instalação das reuniões;
 - VIII. Preparar o ambiente físico para a realização das reuniões;
 - IX. Receber, distribuir e promover a publicação de material e dos resultados do Comitê Executivo;
 - X. Receber os registros e acompanhar o andamento dos processos do Comitê Executivo;
 - XI. Executar os atos inerentes ao secretariado executivo nas reuniões promovidas pelo Comitê Executivo.

Art. 6º São atribuições dos Membros do Subcomitê:

- I. Atender às convocações para as reuniões do Comitê Executivo, evitando ao máximo possível sua substituição;
- II. Manifestar-se e proferir voto a respeito das matérias em discussão;
- III. Cumprir as disposições regulamentares do processo de governança, controle e riscos instituídos no Instituto;
- IV. Atentar para os prazos de sua responsabilidade nos planos de trabalho do Comitê Executivo;
- V. Ser relator temático deste Comitê Executivo, quando designado pela maioria simples;
- VI. Apresentar proposições sobre os assuntos tratados pelo Comitê Executivo.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias do Comitê Executivo serão realizadas com intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, em datas não coincidentes com as reuniões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles

Art. 8º As reuniões do Comitê Executivo serão conduzidas pelo seu Presidente - papel que exercerá preferencialmente o representante que detenha maior afinidade com o tema do Comitê.

Parágrafo único - Em caso de ausência do Presidente, um dos membros será escolhido para dirigir a reunião.

Art. 9º O quórum mínimo para a realização da reunião será de 5 (cinco) membros.

§1º Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Comitê Executivo, este será representado pelo seu suplente, que terá direito a voto.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§3º Caso não haja quórum, será lavrado termo de ocorrência com registro de presenças e ausências.

Art. 10. As deliberações das reuniões dos Comitê Executivo serão objeto de registro em ata.

Art. 11. As reuniões do Comitê Executivo serão secretariadas por um dos seus membros designado no início da reunião.

Art. 12. O Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias, caso necessário.

Paragrafo único. A convocação de reunião extraordinária dar-se-á preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data proposta.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todas as políticas, planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Comitê Executivo, deverão ser submetidos à apreciação pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles.

Art. 14. O Comitê Executivo deverá atender às recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles.

Art. 15. O Comitê Executivo deverá monitorar e controlar suas iniciativas e seus processos, incluindo planos,

programas e projetos.

Art. 16. Os planos e programas deverão estar alinhados às políticas e estas ao planejamento estratégico do Instituto.

Art. 17. O Comitê Executivo poderá, sempre que necessário, propor outras iniciativas, políticas, planos e programas que não estejam previstos neste Regimento.

Parágrafo único: Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles, incluindo o que trata o caput deste artigo.

Art. 18. Os casos omissos serão submetidos à decisão do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles do IF Baiano.

Art. 19. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 20. O presente regimento entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

Marcelito Trindade Almeida

Presidente Substituto do Conselho Superior do IF Baiano

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Marcelito Trindade Almeida, REITOR - SUBSTITUTO - RET-GAB**, em 30/01/2020 11:14:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/01/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 13527

Código de Autenticação: 2641a10bfe

